



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

## LEI Nº 1057, DE 30 DE MAIO 2018

“Cria o Fundo Municipal de Turismo de Matupá - FUMTUR, e dá outras providências”.



**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Matupá - FUMTUR, de natureza contábil e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, instrumento de captação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse jurídico.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, gerir o Fundo Municipal de Turismo de Matupá, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Matupá - FUMTUR são aplicados em:

I – atividades relacionadas ao turismo do Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Matupá;

II – melhoria da infraestrutura turística;

III – incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;

IV – treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI – manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;



2017/2020  
**MATUPÁ**  
Um povo forte, um município forte



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

VII – programas de promoção, proteção e recuperação turística;

VIII – financiamento de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento turístico municipal;

IX – programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

X - programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

XI – contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folders e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XII – custeio de eventos de Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Matupá.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo de Matupá - FUMTUR:

I – recursos orçamentários e créditos adicionais destinados do Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos oriundos de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

IV – patrocínio e apoio de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

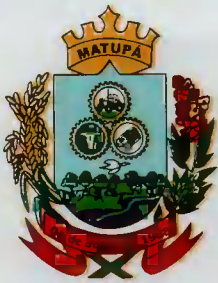
V – demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI – disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundos de receitas especificadas;

VII – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;



2017/2020  
**MATUPÁ**  
Um povo forte, um município forte



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

VIII – os valores provenientes da cobrança de taxa para exploração de espaços nos eventos definidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo como de interesse turístico;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do Fundo Municipal de Turismo, observadas as finalidades previstas no art. 2º desta lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo fará prestação de contas aos setores competentes.

Art. 5º Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal de Turismo de Matupá - FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
Afixação em lugar de costume em  
data supra: 30 / 05 2018



2017/2020  
**MATUPÁ**  
Um povo forte, um município forte